EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO Nº 080/2026

ENQUADRAMENTO LEGAL: O presente procedimento, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos do Município, fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso III, que disciplinam a contratação por meio de credenciamento e a hipótese de contratação em mercados fluidos, caracterizados pela constante variação dos preços e das condições de contratação. Aplica-se, ainda, o Decreto Municipal nº 7.554, de 30 de julho de 2026, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Promissão, especialmente seu artigo 3º, § 1º, inciso III, que prevê a utilização do credenciamento em mercados fluidos, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 3.128.118,61 (três milhões, cento e vinte e oito mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos).

DATA DE ABERTURA
DIA 27/11/2026

1 OBJETO

1.1. Torna-se público que o Município de Promissão/SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) sediado na Avenida Pedro de Toledo, nº 700, Centro, CEP 16.370-051, no Município de Promissão/SP, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos do Município, por meio de Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso III e art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.554, de 30 de julho de 2026.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados no território demarcado.

2.2. A documentação será enviada via e-mail: licitacao@promissão.sp.gov.br ou entregue pessoalmente no setor de licitações: Avenida Pedro de Toledo, 386, Centro, CEP 16.370-051, Promissão/SP - Horário: 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 ÀS 16:30 horas, a partir da publicação do edital.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em obter o credenciamento deverão encaminhar a documentação necessária para cadastro, mediante entrega **por meio eletrônico (e-mail ou protocolo eletrônico) ou em formato físico**, diretamente ao Setor de Licitações e Contratos do Município, observados os endereços e horários indicados neste Edital, devendo apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

3.1.1. Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, manifestando expressamente o interesse em participar do credenciamento e indicando os itens e/ou serviços que pretende atender;

3.1.2. Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.3. Declarações exigidas neste Edital, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa;

3.1.4. Descrição dos itens e/ou serviços que a empresa possui capacidade técnica e operacional para atender, especificando o objeto a ser fornecido ou o serviço a ser prestado;

3.1.5. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou

para a prestação dos serviços, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.1.6. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a seleção será realizada mediante critério de menor preço em relação às cotações de mercado registradas no momento da contratação.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício participa da licitação ou celebra a contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais Inscritos em Dívida Ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais Não Inscritos em Dívida Ativa; e
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais relacionados ao Contribuinte.

4.2.7. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. No Estado de São Paulo, a certidão de falência deverá ser apresentada de forma a contemplar os sistemas e-SAJ e e-Proc, observadas as regras e orientações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive quanto à necessidade de complementação da certidão, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecimento ou complementação da documentação, quando cabível.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa interessante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a execução dos serviços é compatível com as características do objeto da contratação;

4.4.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

4.4.3. Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

4.4.4. Fica esclarecido que poderá ser feita diligência para comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, nos termos do inciso I, do artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/2021

4.4.5. As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (Três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@promissão.sp.gov.br , protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
6.1.6. fraudar o credenciamento;
6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
6.2.1. advertência;
6.2.2. multa;
6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos

termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO=

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@promissao.sp.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelo acesso ao site http://compras.comunicapromissao.com.br:5656/comprasedital/

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Municipio.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (Três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá

realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, quando tratar-se de execução por escopo, nos termos do art. 105, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nos casos de execução por prazo, a vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais periodos, de forma excepcional, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 105, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO

10.1. Em sendo na forma mercado fluído não há que se falar em aplicação de eventual reajuste, reequilibrio ou repactuação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será pelo Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido é plenamente viável, legal e a solução mais vantajosa para a Administração Pública. O modelo proposto resolve os entraves operacionais e legais da manutenção de frota, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

12. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. Após preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela COMISSÃO.

12.2. Posterior o PREFEITO MUNICIPAL procederá a homologação de cada credenciamento, em até 05 (cinco) dias após instrução favorável da COMISSÃO.

12.3. A Homologação será individual de cada CREDENCIADO após a empresa apresentar os documentos exigidos.

12.4. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico exigido em lei e disponibilizado no site além de ser a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, para os itens que esta se manifestar em credenciamento.

12.6. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail: licitacao@promissao.sp.gov.br e**,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (Dez) dias;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o recebimento de solicitações de credenciamento, nos termos do art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e mantidas as condições que deram origem ao credenciamento.
14.2. O prazo de validade do credenciamento individual será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, durante o qual o credenciado permanecerá apto a ser convocado para a execução do objeto, nos termos do art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, enquanto vigente o edital de credenciamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: licitacao@promissao.sp.gov.br.
15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
15.5.1.1. Anexo I – Termo de referencia;
15.5.1.2. Anexo II – Modelo Requermento de credenciamento;
15.5.1.3. Anexo III – Declaração Unificada;
15.5.1.4. Anexo IV – Minuta Termo de contrato;
15.5.1.5. Anexo V - Termo de Ciência e Concordância;

Promissão/SP, 25 de novembro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para futura e eventual **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, fornecimento de peças, fornecimento de componentes e fornecimento de acessórios genuínos, originais ou paralelos, para a frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos do Município**.

A contratação se dará em regime de mercado fluido, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, IV, c/c o art. 79, III, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

A seleção do fornecedor para cada serviço ou fornecimento específico ocorrerá por meio de cotação eletrônica de preços entre os credenciados, buscando-se sempre a proposta mais vantajosa (menor preço) para a Administração, conforme especificações descritas neste termo e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e demais secretarias.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP que integra o processo administrativo, a contratação justifica-se pela natureza do mercado de manutenção automotiva, que possui flutuação constante de preços e condições, tornando inviável a seleção de fornecedores por meio de licitação tradicional.

O modelo de credenciamento com cotação a cada demanda é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, permitindo que a Administração se beneficie da competição real do mercado no momento exato da necessidade, garantindo que a frota municipal esteja sempre em condições adequadas de operação.

3. ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS E PEÇAS

3.1. DOS SERVIÇOS - Os serviços a serem demandados abrangem, de forma não exaustiva:

Mecânica geral de motores (ciclo Otto e Diesel);
Sistemas de transmissão, suspensão, direção e freios;
Sistemas elétricos e de injeção eletrônica;
Serviços de funilaria, pintura e recuperação de lataria;
Serviços de borracharia, alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
Manutenção de sistemas de ar-condicionado;
Instalação de peças e acessórios em geral.

3.2. DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - Poderão ser demandadas peças, componentes e acessórios, classificados como:

Genuínos - Peças com a marca do fabricante do veículo;
Originais - Peças produzidas por fornecedores da linha de montagem, mas com a marca do próprio fabricante da peça;
Paralelos (ou de Reposição) - peças fabricadas por empresas independentes, que seguem as especificações técnicas do produto original
Óleo Lubrificantes;
Pneus;
Mangueira e equipamentos hidráulicos em geral;
Peças em geral

3.3. A escolha pelo tipo de peça (genuína, original ou paralela) será uma prerrogativa do gestor do contrato no momento da solicitação da cotação, com base em critérios de custo-benefício, idade do veículo e criticidade do componente.

3.4. DA GARANTIA - As peças e serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou garantia superior, se assim oferecida pelo fabricante, a contar da data de recebimento definitivo do serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. FASE 1 - CREDENCIAMENTO - As empresas interessadas deverão seguir as regras do Edital de Credenciamento para apresentar a documentação de habilitação. O chamamento público permanecerá aberto, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

4.2. FASE 2 - OPERACIONALIZAÇÃO VIA SISTEMA ELETRÔNICO

4.2.1. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - Ao constatar uma necessidade, o gestor da frota abrirá uma "Solicitação de Serviço/Fornecimento" via e-mail no sistema, detalhando o problema ou a peça necessária.

4.2.2. DISPARO DA COTAÇÃO – será encaminhado a solicitação, via e-mail, para todas as empresas credenciadas para aquele item específico, estabelecendo um prazo para o envio das propostas.

4.2.3. APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA - As credenciadas apresentarão seus preços no sistema. Encerrado o prazo, o gestor selecionará a proposta de menor preço, desde que exequível e compatível com as tabelas de referência e preços de mercado.

4.2.4. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS) - A seleção da proposta gera uma Ordem de Serviço, que será encaminhada à empresa vencedora da cotação. A OS formaliza a contratação para aquela demanda específica e conterá o detalhamento do objeto, o preço, o prazo de execução e o local de entrega/realização do serviço.

4.2.5. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO - Após a execução do serviço ou entrega da peça, o gestor do contrato realizará a vistoria e, estando tudo em conformidade, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento da OS.

4.2.6. DA LOGISTICA – conforme a necessidade poderá ser estabelecida distância nas cotações de preço.

4.2.7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.7.1. O prazo para início e conclusão dos serviços será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, a complexidade do reparo e a disponibilidade das peças necessárias, devendo a empresa credenciada informar previamente à Administração a previsão de conclusão.

4.2.7.2. A execução deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sendo que eventual necessidade de prorrogação deverá ser justificada pela contratada e submetida à autorização prévia da Administração.

4.2.7.3. Em casos de urgência, devidamente identificados pela Administração, poderá ser estabelecido prazo diferenciado para início e conclusão do atendimento, conforme a necessidade do serviço público.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será pelo Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido é plenamente viável, legal e a solução mais vantajosa para a Administração Pública. O

modelo proposto resolve os entraves operacionais e legais da manutenção de frota, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, preconizados pela Lei n.° 14.133/2021.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício participa da licitação ou celebra a contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais Inscritos em Dívida Ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais Não Inscritos em Dívida Ativa; e
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais relacionados ao Contribuinte.

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No Estado de São Paulo, a certidão de falência deverá ser apresentada de forma a contemplar os sistemas e-SAJ e e-Proc, observadas as regras e orientações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive quanto à necessidade de complementação da certidão, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecimento ou complementação da documentação, quando cabível

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa interessante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a execução dos serviços é compatível com as características do objeto da contratação;

Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

Fica esclarecido que poderá ser feita diligência para comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, nos termos do inciso I, do artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/2021

As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

A credenciada responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

Após a habilitação, poderá a credenciada ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (Art. 70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da credenciada assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (Art. 64).

Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima.

Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

Os documentos apresentados que não forem utilizados ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a credenciada será declarada vencedora.

As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. HOMOLAGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Após preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Posterior o PREFEITO MUNICIPAL procederá à homologação de cada credenciamento, em até 05 (cinco) dias após instrução favorável.

A Homologação será individual de cada CREDENCIADO após a empresa que apresentar os documentos exigidos.

Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico exigido em lei e disponibilizado no site além de ser a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, para os itens que está se manifestar em credenciamento.

8. DESCREDENCIAMENTO

A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do ANEXO II, assinado pelo Responsável Legal ou Procurador e no formato PDF para o e-mail: licitação@promissao.sp.gov.br.

Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto no momento da contratação ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I. Justificativa plausível para os fatos apurados; e
II. Documentação comprobatória, quando for o caso.

A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.° 14.133/2021, se endereçada diretamente ao PREFEITO MUNICIPAL, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail: licitação@promissao.sp.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 5.

O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao MUNICIPIO a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Presidente, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Promissão/SP sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail: licitação@promissao.sp.gov.br, e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. RECURSOS

Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.° 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Sr. Presidente, e enviados eletronicamente pela interessada até as 19 horas do terceiro dia útil para o e-mail: licitação@promissao.sp.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF.

As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem, ficando autorizada vista do seu processo junto à COMISSÃO.

O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela COMISSÃO serão recebidos pelo setor de licitação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 3.128.118,61 (três milhões, cento e vinte e oito mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), conforme estimativa apurada conforme regra o artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O valor estimado da contratação correspondente ao gasto histórico da Administração no exercício de 2025, sendo utilizado exclusivamente como referência para fins de planejamento e reserva orçamentária.

Ressalta-se que o referido montante não representa pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco constitui preço fixo ou previamente estabelecido para as contratações decorrentes deste credenciamento.

Considerando a natureza do procedimento, fundamentado no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços de cada contratação serão definidos individualmente, mediante cotação eletrônica realizada entre os fornecedores credenciados, observadas as condições de mercado vigentes no momento de cada demanda.

Dessa forma, o valor estimado possui caráter meramente referencial e orçamentário, não gerando para a Administração obrigação de contratação, consumo mínimo ou utilização integral do montante indicado, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da vantajosidade do preço obtido na respectiva cotação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas com a aquisição do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Manter as condições de qualificação exigidas em lei durante toda a execução contratual;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo interessado.

Efetuar o pagamento ao interessado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente; efetuar o pagamento ao interessado no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no TR, Contrato e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo interessado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do interessado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Em que pese à nomeação da fiscal do contrato, esta somente poderá atestar a execução dos serviços nos demais setores ou divisões, mediante relatório emitido pelo encarregado daquele.

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

Será designado como **fiscal Edmir Lopes Alcantara**, responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela interlocução com a credenciada e pela adoção das medidas administrativas necessárias. E como **gestor José Roberto Emilio**, que atuará na supervisão da execução, verificando aspectos específicos do fornecimento, tais como qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento, aferição dos equipamentos, conformidade com as normas técnicas e regularidade documental, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n.° 14.1433/2021.

16. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, por lote, em até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de certificação do fiscal do contrato, comprovando a entrega para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: tesouraria@promissao.sp.gov.br.

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal, o valor será atualizado monetariamente pelo mesmo índice da atualização dos tributos municipais, entre a data prevista e o efetivo pagamento, não sendo aplicado multa ou juros de mora.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;
b. A data da emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. O período respectivo de execução do contrato;
e. O valor a pagar;
f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.° 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBRIGATÓRIO

RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NAS NOTAS FISCAIS, AS FATURAS E OS RECIBOS (INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.234/2012 E Nº 2.145/2023).

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ(ÃO) SER DESTACADA NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL OBSERVANDO OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA COLUNA 02-IR DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012.

SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA(S) DANFE(S)

Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – DANFE(S) para o Setor de Finanças através do email: tesouraria@promissao.sp.gov.br.

No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, garantia, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

17. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO e ADITIVO

Em sendo na forma mercado fluído não há que se falar em aplicação de eventual reajuste, reequilibrio ou repactuação.

18. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente às sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO DE CONTRATO

O Interessado e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

a. Advertência - inciso I, quando der causa a inexecução parcial do contrato;
b. Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
c. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da contratada, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, bem como na execução do objeto, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
d. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea “b” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
b. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
c. Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
d. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

a. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
b. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
c. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o recebimento de solicitações de credenciamento, nos termos do art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e mantidas as condições que deram origem ao credenciamento.

O prazo de validade do credenciamento individual será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, durante o qual o credenciado permanecerá apto a ser convocado para a execução do objeto, nos termos do art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, enquanto vigente o edital de credenciamento.

21. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo nos termo previsto na Súmula 25 do TCESP e de acordo com a legislação trabalhista.

Promissão/SP, 24 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO EMILIO
Secretário Municipal de Transporte

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMNETO

ANEXO – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO Nº 080/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos do Município de Promissão/SP, por meio de Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Promissão/SP, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, declarando seu interesse em participar do procedimento e executar os serviços previstos no instrumento convocatório.
Para tanto, manifesta interesse em prestar os seguintes serviços:

Item	Descrição dos serviços	Marca/Especialidade (se aplicável)

3. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer o recebimento e a análise da documentação apresentada, para que, uma vez constatado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, seja deferido o pedido de credenciamento da empresa, com a consequente homologação e inclusão na relação de empresas credenciadas.
Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

Promissão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO Nº 080/2026

TIPO: MERCADO FLUIDO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos do Município, por meio de Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

À Comissão de Contratação / Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Promissão/SP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Assinalar caso se enquadre.

- Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do presente credenciamento.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- Declaramos que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à nossa habilitação no presente processo, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que a empresa não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, estando apta a contratar com o Poder Público.
- Declaramos que analisamos integralmente o edital e seus anexos, estando de pleno acordo com todas as suas condições.
- Declaramos que não possuímos, em nosso quadro societário ou funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.
- Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que o presente credenciamento será formalizado por meio de instrumento substitutivo ao contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024.
- Declaramos, ainda, que a formalização poderá ocorrer por meio de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, dispensando a celebração de contrato administrativo formal.
- Comprometemo-nos a cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do instrumento de formalização adotado pela Administração.
- Comprometemo-nos a manter, durante toda a execução das obrigações decorrentes

do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- Declaramos que o responsável legal da empresa é o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na função de _____, estando autorizado a assinar os instrumentos decorrentes deste credenciamento.
- Declaramos os dados bancários para fins de pagamento: Conta Corrente: _____
  Banco: _____
  Agência: _____
- Declaramos que, para fins de comunicação referente a este processo, bem como para eventual formalização, utilizaremos os seguintes dados:

E-mail: _____
Telefone: (____) _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Bairro: _____
CEP: _____
Comprometemo-nos a comunicar formalmente qualquer alteração dos dados acima informados.

- Nomeamos e constituímos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como responsável pelo acompanhamento da execução das demandas decorrentes do credenciamento, bem como pela interlocução com a Administração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..., ... de 2026.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV – MODELO MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, oriundo do Chamamento Público n° 000/2026, Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.554, de 30 de julho de 2026.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Promissão, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede administrativa na Avenida Pedro de Toledo, 386, Centro, na cidade de Promissão, Estado da São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/___, residente na e domiciliado na Av./Rua_____, nº ___, Bairro _____, nesta Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: _____, estabelecida na Av./Rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, telefone: (__) _____, através de seu Proprietário/Sócio/Administrador, o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº: _____ SSP/___, e inscrito no CPF nº: _____, doravante denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação n° /2026, Chamamento Público n° /2026, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 7.554, de 30 de julho de 2026 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, I)

1.1 O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE COMPONENTES E FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU PARALELOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e no respectivo termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

2.1. O presente **Contrato** encontra-se vinculada ao edital e seus anexos da **Chamamento Pública n.º ___/2026, Processo n.º ___/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (Art.92, III)

3.1. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.554, de 30 de julho de 2026.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da publicação do ato de homologação do credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que permaneçam presentes as condições que fundamentaram a adoção do credenciamento, observado o prazo máximo, nos termos da legislação vigente.

4.2. O credenciamento firmado não gera obrigação de contratação imediata, nem assegura exclusividade em favor da CREDENCIADA, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração, podendo variar quanto à frequência, ao volume e à distribuição das demandas.

4.3. Durante toda a vigência do credenciamento, permanecerá aberto o chamamento público para ingresso de novos interessados, sendo admitido o credenciamento contínuo de fornecedores que atendam às exigências previstas no edital e em seus anexos, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.

4.4. A empresa que tiver seu credenciamento homologado passará a integrar o rol de fornecedores credenciados e permanecerá apta à contratação enquanto mantiver o atendimento às condições de habilitação, qualificação e demais exigências previstas no edital, neste Termo e na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento.

4.5. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, mediante justificativa fundada em interesse público, ou em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. O procedimento de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por meio de decisão formal, motivada e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art.92, IV)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será pelo Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido é plenamente viável, legal e a solução mais vantajosa para a Administração Pública. O modelo proposto resolve os entraves operacionais e legais da manutenção de frota, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, preconizados pela Lei n.° 14.133/2021.

5.3. DO MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.3.1. FASE 1 - CREDENCIAMENTO - As empresas interessadas deverão seguir as regras do Edital de Credenciamento para apresentar a documentação de habilitação. O chamamento público permanecerá aberto, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

5.3.2. FASE 2 - OPERACIONALIZAÇÃO VIA SISTEMA ELETRÔNICO.

5.3.3. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - Ao constatar uma necessidade, o gestor da frota abrirá uma "Solicitação de Serviço/Fornecimento" via e-mail no sistema, detalhando o problema ou a peça necessária.

5.3.4. DISPARO DA COTAÇÃO – será encaminhado a solicitação, via e-mail, para todas as empresas credenciadas para aquele item específico, estabelecendo um prazo para o envio das propostas.

5.3.5. APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA - As credenciadas apresentarão seus preços no sistema. Encerrado o prazo, o gestor selecionará a proposta de menor preço, desde que exequível e compatível com as tabelas de referência e preços de mercado.

5.3.6. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS) - A seleção da proposta gera uma Ordem de Serviço, que será encaminhada à empresa vencedora da cotação. A OS formaliza a contratação para aquela demanda específica e conterá o detalhamento do objeto, o preço, o prazo de execução e o local de entrega/realização do serviço.

5.3.7. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO - Após a execução do serviço ou entrega da peça, o gestor do contrato realizará a vistoria e, estando tudo em conformidade, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento da OS.

5.3.8. DA LOGISTICA – conforme a necessidade poderá ser estabelecida distância nas cotações de preço.

5.4. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.4.1. O prazo para execução dos serviços e fornecimento das peças, componentes ou acessórios será definido pela Administração em cada Solicitação de Cotação e constará expressamente na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, complexidade, urgência da demanda, disponibilidade de peças e a necessidade operacional da frota municipal.

5.4.2. A empresa credenciada, ao apresentar proposta para a cotação eletrônica, declara possuir condições de cumprir integralmente o prazo estabelecido pela Administração, o qual passará a integrar as condições da contratação específica.

5.4.3. Em situações excepcionais devidamente justificadas, a credenciada poderá solicitar prorrogação do prazo inicialmente fixado, cabendo à Administração avaliar sua conveniência e oportunidade, observado o interesse público.

5.4.4. O descumprimento injustificado dos prazos fixados na Ordem de Serviço sujeitará a credenciada às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento nos casos de reincidência ou de prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

6. <u>CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V)</u>

6.1. Em razão da natureza jurídica do presente credenciamento, realizado sob o regime de mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há valor global ou estimado para este Termo de Credenciamento, uma vez que as futuras contratações dependerão das necessidades efetivas da Administração e da disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

6.2. O valor de cada contratação será determinado individualmente, conforme os serviços efetivamente executados e as peças, componentes ou acessórios efetivamente fornecidos, observados os preços ofertados pela credenciada na respectiva cotação eletrônica e aceitos pela Administração.

6.3. A Administração Municipal não se obriga a contratar qualquer quantidade mínima de serviços ou fornecimentos, podendo realizar contratações em volume superior, inferior ou mesmo não realizar contratações durante a vigência do credenciamento, conforme sua conveniência, oportunidade e necessidade administrativa.

6.4. As despesas decorrentes das contratações específicas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época de cada demanda, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

6.5. O valor estimado da contratação correspondente ao gasto histórico da Administração no exercício de 2025, sendo utilizado exclusivamente como referência para fins de planejamento e reserva orçamentária.

6.6. Ressalta-se que o referido montante não representa pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco constitui preço fixo ou previamente estabelecido para as contratações decorrentes deste credenciamento.

6.7. Considerando a natureza do procedimento, fundamentado no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços de cada contratação serão definidos individualmente, mediante cotação eletrônica realizada entre os fornecedores credenciados, observadas as condições de mercado vigentes no momento de cada demanda.

6.8. Dessa forma, o valor estimado possui caráter meramente referencial e orçamentário, não gerando para a Administração obrigação de contratação, consumo mínimo ou utilização integral do montante indicado, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da vantajosidade do preço obtido na respectiva cotação.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, VI)

7.1. Os pagamentos serão efetuados, por lote, em até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de certificação do fiscal do contrato, comprovando a entrega para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

7.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: tesouraria@promissao.sp.gov.br.

7.3. As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal, o valor será atualizado monetariamente pelo mesmo índice da atualização dos tributos municipais, entre a data prevista e o efetivo pagamento, não sendo aplicado multa ou juros de mora.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;
b. A data da emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. O período respectivo de execução do contrato;
e. O valor a pagar;
f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.° 14.133/2021.

7.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBRIGATÓRIO

RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NAS NOTAS FISCAIS, AS FATURAS E OS RECIBOS (INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.234/2012 E Nº 2.145/2023).

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ(ÃO) SER DESTACADA NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL OBSERVANDO OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA COLUNA 02-IR DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012.

SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA(S) DANFE(S)

7.10. Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – DANFE(S) para o Setor de Finanças através do email: tesouraria@promissao.sp.gov.br.
7.11. No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, garantia, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus.
7.16. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços

8. PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 92, VII)

8.1. Não se aplica.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

9.1. Os recursos financeiros para as despesas com a aquisição do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026.

10. CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Art. 92, IX)

10.1. Em observância ao art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes estabelecem a presente matriz de alocação de riscos, com o objetivo de assegurar a adequada gestão dos riscos inerentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como ao fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, considerando as particularidades do credenciamento em regime de mercado fluido.
10.2. Os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, tais como desastres naturais, interrupções generalizadas no fornecimento de peças e componentes, crises de abastecimento, eventos geopolíticos relevantes ou outras situações imprevisíveis que impactem diretamente a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais, serão analisados pela Administração, considerando suas consequências e os impactos sobre a execução da contratação, podendo ensejar a reprogramação dos prazos ou a adoção de outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.
10.3. Os riscos inerentes à atividade empresarial da CREDENCIADA serão de sua responsabilidade exclusiva, incluindo, mas não se limitando a:

a) indisponibilidade de mão de obra, equipamentos, ferramentas ou estrutura necessários à execução dos serviços;
b) atrasos na aquisição ou disponibilização de peças, componentes e acessórios por motivos de sua responsabilidade;
c) custos operacionais, administrativos, logísticos e de deslocamento;
d) falhas na gestão de estoque, organização ou planejamento operacional;
e) danos, extravios ou avarias causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou componentes sob sua responsabilidade;
f) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas na Ordem de Serviço;

g) falhas técnicas decorrentes da utilização de mão de obra não qualificada ou de equipamentos inadequados.

Parágrafo único. Os riscos inerentes à atividade empresarial da CREDENCIADA não ensejarão, por si só, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando relacionados a custos operacionais e obrigações expressamente assumidas, considerando que, no regime de mercado fluido, os preços de cada contratação serão definidos mediante cotação eletrônica realizada no momento de cada demanda.

10.4. Caberá à Administração assumir os riscos relacionados a:

a) atrasos de pagamento que ultrapassem os prazos estabelecidos, quando não decorrentes de responsabilidade da CREDENCIADA;

b) alterações unilaterais promovidas pela Administração, nos termos da legislação vigente;

c) instituição, alteração ou majoração de tributos ou encargos legais que impactem diretamente os custos da contratação, quando comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais aplicáveis;

d) fornecimento de informações incorretas ou incompletas pela Administração que comprometam a adequada execução dos serviços, quando comprovadamente responsáveis pelo prejuízo.

10.5. Os eventos supervenientes não enquadrados como risco exclusivo de qualquer das partes serão analisados individualmente, considerando critérios de previsibilidade, impacto, responsabilidade e possibilidade de mitigação, visando assegurar a continuidade dos serviços e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme a legislação vigente.

10.6. As partes reconhecem que a presente matriz de alocação de riscos integra as condições da contratação, não sendo cabível pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos riscos expressamente assumidos por cada parte, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10.7. A contratação de seguros, quando aplicável, será de responsabilidade da CREDENCIADA, especialmente para cobertura de riscos operacionais, danos a terceiros e demais eventos relacionados à execução do objeto, observadas as disposições do § 2º do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO (Art. 92, X e XI)

11.1. Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento em mercado classificado como **fluido**, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **não haverá aplicação de reajuste contratual por índice previamente fixado**, uma vez que os preços serão definidos de forma dinâmica, mediante cotações periódicas de mercado.

11.2. Não se aplica a **repactuação de preços**, tendo em vista que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra ou composição de custos estruturada que justifique tal mecanismo, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 92, XIII)

13.1. A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, bem como das peças, componentes e acessórios fornecidos, durante toda a vigência do credenciamento, observando as normas técnicas aplicáveis, as especificações dos fabricantes e a legislação pertinente.

13.2. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, podendo ser genuínos, originais ou paralelos de primeira linha, desde que atendam às especificações técnicas exigidas pelo fabricante do veículo, máquina ou equipamento e às condições estabelecidas pela Administração.

13.3. A CREDENCIADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas

expensas, no prazo determinado pela Administração, qualquer serviço ou item que apresente defeito, vício, inadequação técnica ou desconformidade com as especificações contratadas.

13.4. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua conclusão e aceite pela Administração, ressalvados os casos em que a legislação específica ou o fabricante estabelecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá o prazo mais benéfico ao Município.

13.5. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima oferecida pelo fabricante, devendo a CREDENCIADA apresentar, quando solicitado, os respectivos certificados, notas fiscais ou documentos comprobatórios.

13.6. A CREDENCIADA deverá manter instalações, equipamentos, ferramentas, sistemas de diagnóstico e equipe técnica capacitada em condições adequadas para a execução dos serviços objeto do credenciamento, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

13.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, inspeções, auditorias ou solicitar documentos comprobatórios da origem, qualidade e procedência das peças e materiais empregados, bem como da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

13.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13.9. Considerando que a contratação ocorrerá em regime de mercado fluido, mediante credenciamento e posterior cotação eletrônica entre os credenciados, a garantia dos serviços e dos materiais fornecidos permanecerá integralmente sob responsabilidade da empresa selecionada para cada demanda específica, independentemente do procedimento de seleção adotado pela Administração.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES (Art.92, XIV, XVI e XVII)**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

14.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.1.3. Cumprir o aqui acordado, nos termos do especificado (Anexo I do Edital) e sua proposta apresentada no **Chamamento Pública n.º ___/2026** que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

14.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

14.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.2.3. Se credenciar em sistema de gestão de abastecimentos disponibilizado pela Prefeitura Municipal, inclusive ficando sob sua responsabilidade acordar sobre treinamento e aquisição de equipamentos para atender o objeto.

14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

14.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.2.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.

14.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

14.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

14.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

14.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

14.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

14.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.2.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos:

14.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.3.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

14.3.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.3.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.3.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)

15.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I- Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Psão Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 0,5% (cinco por cento),por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

15.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Promisssão inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Promisssão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATARcom a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

15.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.4. praticar atos ilícitos comvistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado de São Paulo, exigidos, cumulativamente:

15.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.2.2. Pagamento da multa;

15.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos neste artigo.

15.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Municipais e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretaria de Municipal de Administração, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIII)

16.1. A gestão e fiscalização do credenciamento serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal competente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada.

16.2. Será designado como fiscal **Edmir Lopes Alcantara**, responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela interlocução com a credenciada e pela adoção das medidas administrativas necessárias.

16.3. E como gestor **José Roberto Emilio**, que atuará na supervisão da execução, verificando aspectos específicos do fornecimento, tais como qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento, aferição dos equipamentos, conformidade com as normas técnicas e regularidade documental.

16.4. A credenciada deverá manter à disposição da fiscalização todos os documentos, registros e informações pertinentes à execução do fornecimento, inclusive notas fiscais, controles de abastecimento, comprovantes de origem dos combustíveis e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º)**

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual perante o foro da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Promissão/SP, ___ de _____ de 2025.

Contratante: _____ CNPJ: _____
Prefeito do Município de Promissão/SP.

Contratada: _____ CNPJ: _____
Sr.(a) _____ CPF: _____

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO.
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº __/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA DE CREDENCIAMENTO POR MERCADO FLUIDO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) O ajuste, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral"anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Promissão/SP, _____de _____de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: _____
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PREGÃO:
Nome: _____
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:_____

GESTOR(A) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Andamento jurídico do processo
Nome: _____
Cargo: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO
CPF: _____
Assinatura:_____